

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2005**  
**(Do Sr. VIC PIRES FRANCO)**

Concede em dobro os direitos e benefícios vinculados à maternidade e à paternidade no caso de gravidez gemelar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os direitos e benefícios vinculados à maternidade e à paternidade serão concedidos em dobro, quando se tratar de gravidez gemelar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Preliminarmente, é preciso reafirmar nosso entendimento de que os direitos e benefícios ligados à maternidade e à paternidade visam proteger, na verdade, o nascituro, e não, propriamente, aos seus pais. Essa assertiva mostra-se necessária para que a nossa iniciativa não venha a ser taxada de privilégio. O bem-estar da criança deve estar acima de qualquer outra questão.

Isso posto, é de conhecimento público a grande dificuldade que pais e mães têm no processo de criação de seus filhos, e essas dificuldades são acentuadas nos primeiros meses de vida. Tanto é verdade, que se consagrou todo um arcabouço jurídico em defesa da maternidade, o

que deu origem, por exemplo, à licença à gestante, à licença-paternidade, ao salário maternidade, entre outros.

Porém, se essa dificuldade já é extrema em se tratando de um único filho, ela assume proporções ainda maiores quando se trata de gravidez que dá origem a gêmeos. Ainda mais agora, quando o avanço da medicina na área da reprodução assistida tem proporcionado a casais, de todas as classes sociais, o advento da gravidez múltipla, cujo resultado tem dois aspectos bem claros: por um lado, uma alegria imensa, e, por outro, a multiplicação das responsabilidades, do trabalho e dos gastos.

O nascimento de um filho é um dos momentos mais importantes e gratificantes na vida de qualquer ser humano, o que justifica a adoção de prerrogativas que lhe garantam plena e total assistência. Nesse contexto, justifica-se que os direitos e benefícios vinculados à maternidade e à paternidade possam ser concedidos em dobro aos pais de gêmeos, garantindo a essas crianças receber a assistência adequada no período mais delicado de suas vidas.

Esses são os motivos que justificam a apresentação do presente projeto de lei. O fato de a proposição estar revestida do interesse público que deve demarcar todo o processo de elaboração legislativa, nos dá a certeza de que iremos receber o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

Deputado VIC PIRES FRANCO